

(Ac. TP-02769/83)
AAA/ead

O prazo do aviso prévio é computado para efeito da indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-285/82, em que é Embargante TRW - GEMMER THOMPSON S/A e Embargado ELIAS BERNARDINELLI ALVES.

A Egrégia 1ª Turma deste Colendo Tribunal negou provimento à revista da empresa entendendo que o período correspondente ao aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT. fls. 134/139.

Embarga o reclamado dizendo violado o art. 9º da Lei nº 6.708/79 e do art. 153 §§ 2º e 3º da Constituição Federal, além de citar divergência que entende atritar com a decisão embargada.

Não houve contrariedade, opinando a ilustrada Procuradoria Geral pelo conhecimento e não provimento.

É o relatório.

V O T O

O conhecimento justifica-se por citação de divergência válida fls. 143. Conheço dos embargos.

Mérito.

O parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, manda integrar o prazo do aviso prévio no tempo de serviço do trabalhador; como consequência, só a partir do vencimento de tal prazo é que se conta os 30 (trinta) dias de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, porque a rescisão contratual somente se opera com o decurso do prazo do aviso prévio, por se tratar de parcela de cunho nitidamente salarial, integrando, assim o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Assim, embora conhecendo dos embargos os rejeitos para manter em todos os seus termos o acórdão embargado, porque inexistente as pretendidas ofensas legais, como aliás vem sendo decidido reiteradamente neste Colendo Tribunal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros de Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós.

Brasília, 13 de outubro de 1983.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Relator

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

Ciente:

Procuradora

NORMA AUGUSTO PINTO

Geral

